



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

### EMENDA N° 09/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 2896/2025, conforme segue:

Inclua-se o parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 2896/2025, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Antes de serem eliminados os documentos descritos nesta Lei, os mesmos deverão ser escaneados, e estarem disponíveis através de “armazenamento em nuvem”, com serviço a ser implementado pela Administração conforme conveniência e oportunidade, não podendo ser eliminado nenhum documento sem antes ter sido guardada cópia do mesmo.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 de agosto de 2025.



**FERNANDO LUIZ MANICA**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa

A presente emenda visa trazer uma obrigação para o Município, para que os arquivos não se percam com o passar do tempo, e, não estando os mesmos disponibilizados para acesso futuro, poderão fazer falta aos interessados.

Ainda, o armazenamento em nuvem possui mais vantagens tecnológicas do que o armazenamento físico tradicional, o qual, se for o documento em si, é passível de deterioração, e se for em meio digital físico, é mais passível de ataques cibernéticos e perdas ou extravios, eis que, mais frágil o equipamento e passível de ataque hacker.

Assim, esperamos que a presente emenda seja analisada e aprovada em sua totalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 de agosto de 2025.

  
**FERNANDO LUIZ MANICA**

Vereador